CONVÊNIO Nº 001/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

"TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E A IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO VICENTE, OBJETIVANDO ATENDER OS MUNICIPES DE FERNÃO REFERENTE AOS PROBLEMAS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEI N.º 858/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DOS PARTICIPANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede à Rua José Bonifácio, n.º 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelcio Aparecido Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.985-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 390, Bairro Centro, no município de Fernão-SP, CEP: 17.455-000, doravante apenas simplesmente designada de **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO VICENTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 02.411.710/0001-30, com sede à Rua Décio Silvério, n.º 321, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Dorailton Frasneli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.418.781-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 114.299.298-55, residente e domiciliado a Rua José Gutierrez, n.º 723, em Gália/SP, CEP 17.450-000, doravante apenas simplesmente designada de **CONVENIADA**, celebram o presente Termo de Convênio, regulado pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO VICENTE**, com o objetivo principal de auxiliar na manutenção do Hospital São Vicente.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a- prover a dotação dos recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Convênio;

b- efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da conveniada, em conta convênio;

c- a despesa deste Convênio está autorizada nos termos da Lei Municipal n.º 858/2017 e onerará a seguinte dotação orçamentária:
166 3.3.50.43 10.301.0011.0232 – 1 Subvenções Sociais

d- destinar parcelas mensais e consecutivas, que totalizarão no exercício de 2017 até o montante de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

a- utilizar o recurso financeiro repassado, no pagamento de plantões médicos, na necessária manutenção de equipamentos, aquisição de materiais e remédios utilizados, internações, exames laboratoriais e ultrassonográficos, pagamento do pessoal e outros pertinentes;

b- promover o necessário atendimento assim como acolher e viabilizar internações e todos os serviços pertinentes incluindo aplicação de medicamentos, a todos os munícipes de Fernão, sem exigir o pagamento de quaisquer despesas nos casos que caracterizar atendimentos efetuados pelo SUS (Sistema Único de Saúde);

c- manter cadastros de fichas individuais de matrícula e de controle de presenças atinente aos munícipes de Fernão, contendo relação nominal, atendimento realizado, data, procedimento de todos os atendimentos para o envio mensal em concomitância à prestação de contas;

d- apresentar a CONVENENTE todos e quaisquer documentos que disponha, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

e- os recursos transferidos pela CONVENENTE à conveniada, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

f- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a conveniada, deverá aplicar os recursos em cadernetas de poupanças de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

g- as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

h- quando da prestação de contas, a **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ – HOSPITAL SÃO VICENTE**, anexará o extrato bancário e conciliação bancária, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, notas fiscais e demonstrativo;

i- as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da **conveniada**, devendo mencionar **CONVÊNIO/PMF/IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ – HOSPITAL SÃO VICENTE**, seguido da numeração constante do preâmbulo deste instrumento;

j- o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará a conveniada, a efetuar a reposição ou restituição de numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo depósito;

k- a concessão de auxílio e subvenção será repassado a entidade beneficiária, mensalmente, até o último dia útil de cada mês;

l- a prestação de contas mensal deverá ser entregue a esta Prefeitura até o dia 20 de cada mês, sob pena do não repasse do recurso solicitado para o mês subsequente até a efetiva prestação e aprovação das contas;

m- anualmente, até o dia 20 de janeiro do ano subseqüente ao exercício, deverá ser elaborada a prestação de contas consolidando todas as transferências recebidas e despesas realizadas, não sendo necessário a juntada de comprovantes. Deverá ainda a mesma ser apresentada nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

n- na prestação de contas não poderão ser incluídas despesas com o pagamento de multas, juros e tarifas bancárias, sob pena de rejeição das contas apresentadas;

o- responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente convênio, isentando expressamente, neste ato, a CONVENENTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

p- apresentar, quando da prestação de contas mensais, o comprovante de recolhimento do FGTS, INSS, bem como comprovar a satisfação das obrigações trabalhistas, sob pena de não liberação de recursos para o mês subseqüente;

q- solicitar a liberação de recursos até o dia 10 de cada mês;

r- devolver o saldo remanescente em conta corrente até o dia 20/01/2018, sob pena de não formalização de nova avença para o ano de 2018.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 4ª - Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo para suplementar se necessário, o seu valor, ou por acordo mútuo entre as partes, respeitando as disposições da Lei 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª - O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula 6ª - Este Convênio poderá ser rescindido por infração das suas cláusulas ou denúncias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data de rompimento do acordo, aplicando-se ainda o disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim acordados com as cláusulas e condições ajustas, firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de fevereiro de 2017.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal de Fernão

Dorailton Frasneli
Irmandade Beneficente São José

TESTEMUNHAS:

1...
CPF. 370.846.988-08

2...
CPF.
Marco Antonio Borelli
RG: 18.910.935
Secretário Municipal de Governo